



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3809, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Associação dos Policiais Cíveis de Caçapava do Sul, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Associação dos Policiais Cíveis de Caçapava do Sul – APOCCS, inscrita no CNPJ nº. 25.166.953/0001-55, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), através de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal – Contribuições da Defesa Civil, Projeto Atividade nº. 2010, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 049 e Recurso Livre.

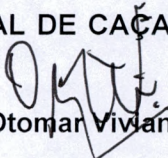
**§1º** - O referido auxílio será aplicado conforme plano de aplicação, para manutenção da Delegacia de Polícia do Município de Caçapava do Sul

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

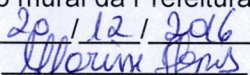
**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2016.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

  
Clárisse Lopes

Secretária Geral Matrícula 477898-7